



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.887 de 09 de julho de 2024, às 13:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Débora Alessandra M. Alves	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Felipe Souza	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin	Representante da FRACAB
------------------	--------------------------------

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 22 de abril de 2024, às 13:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a
5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta submete ao
8 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.881, sendo as mesmas aprovadas pela
9 unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA:**
10 **PROA – 22/0435-0031594-2 e anexos 22/0435-00322119-1 – 22/0435-0032222-1 –**
11 **23/0435-0025922-3 – EMPRESA DE LOFF TRANSPORTES LTDA.** - requer
12 relevação do auto de infração nº 121250.....
13 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Eduardo Michelin
14 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
15 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente LOFF
16 TRANSPORTES LTDA. Registro DAER nº10669, interpôs defesa contra autuação
17 em decorrência de infração de tráfego. 2) **INFRAÇÃO Nº TNT** Data da Notificação
18 Amparo Legal Legislação 121250 22/10/2022 Grupo IV, item D.3 Resolução
19 7727/2022 - **DESCRIÇÃO:** Condutor não portar cópia da apólice de seguro e
20 quitação da parcela mensal. - **FATO GERADOR:** No momento da abordagem pela
21 fiscalização o condutor não portava no veículo a apólice de seguro e comprovante
22 de quitação dos seguros. 3) **ALEGAÇÕES DA DEFESA** O Recorrente alega que a
23 apólice de seguros e o comprovante de pagamento estavam no veículo, haja vista
24 ter sido quitada em setembro/2022, mas por ter ficado nervoso, o motorista não
25 encontrou os documentos para apresentar á fiscalização. A Senhora Presidenta
26 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
27 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
28 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
29

Ata Extraordinária nº 3.887– 09/07/24

30
31 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
32 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 6 x 4 de votos: 1)** pelo não
33 provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0031594-2 e anexos 22/0435-**
34 **00322119-1 – 22/0435-0032222-1 – 23/0435-0025922-3;** e 2) pela manutenção do
35 Auto de Infração nº 121250, aplicada a **EMPRESA DE LOFF TRANSPORTES**
36 **LTDA**.....

RES.
8241/24

37 Conselheiro que votaram pela relevação do auto de infração: FELIPE De Sousa e
38 Ricardo M. Nuñez representantes do Governo, Irineu Miritiz Silva representante do
39 SINDIROSODOSUL e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB.....

40 **PROA – 20/0435-0017049-9 e anexos 23/0435-0016148-7 – 23/0435-0020098-9 –**
41 **EMPRESA MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** – requer relevação do
42 auto de infração nº 120728.....

43 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Arnobio Mulet
44 Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
45 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A empresa MOTRIX
46 TRANSPORTES E SERVIÇOS, foi notificada em 23/06/2022, abordada em
47 Horizontina, realizando o transporte de Horizontina para Crissiumal sendo
48 enquadrado no Grupo V alínea C: Realização dos serviços sem prévia autorização,
49 licença ou permissão. Fato gerador: veículo executando viagem intermunicipal de
50 fretamento empresarial Horizontina x crissiumal sem licença de contrato (grade
51 horária) no momento da abordagem. A empresa informa foi encaminhado em
52 24/05/2022 pedido de abertura de processo sendo respondido com o número. Em
53 pesquisa realizada contatei que dia 25/05/2022 foi encaminhado e-mail sinalizando a
54 pendência da lista de passageiros e os veículos que se apresentavam em
55 documentos com quantitativos distintos. O processo veio a ser arquivado em 07/06
56 pois as pendências não foram sanadas, sendo orientada a empresa a abrir novo
57 protocolo com as informações completas. A empresa entende que por ter aberto o
58 protocolo estaria amparada e poderia realizar o transporte antes mesmo que
59 avaliada a documentação, evidencia que nenhuma autoridade poderia afirmar que
60 protocolo ou requerimento não atendido não fosse o suficiente para suprir a falta da
61 licença, Desta forma voto pela manutenção da notificação, visto que o protocolo não
62 garante o pleno atendimento do requerido, o que restou provado pela falta de
63 documentação apresentada. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento

64 e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
65 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
66 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
67 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 6 x 3 x**
68 **1 de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 20/0435-0017049-9 e**
69 **anexos 23/0435-0016148-7 – 23/0435-0020098-9;** e 2) pela relevação do Auto de
70 Infração nº 120728, aplicada a **EMPRESA MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS**
71 **LTDA**.....

RES.
8242/24

72 Conselheiro Wanderlei da Rocha Rabello, Thuany Martins Britz e Débora Alessandra
73 M. Alves representantes do Governo votaram pela manutenção do auto de infração.
74 Conselheiro Felipe de Sousa voto pela transformação de advertência.

75 **PROA – 22/0435-0008443-6 e anexos 22/04350014621-0 – 23/0435-0020792-4 –**
76 **EMPRESA NEUSA HIEMER DE FREITAS EIRELI EPP** – requer relevação do auto

77

78 de infração nº 116411.....

79 Retirada de pauta.....

80

81 **PROA – 23/0435-0007971-3 e anexos 23/0435-0010563-3 – 23/0435-0022108-0 –**

82 **EXPRESSO SINIMBU LTDA.** - requer relevação do auto de infração nº 121342.-.-.-

83 Relato e da revisão André J. Kryszczun representante do Governo e Irineu Miritz

84 Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a

85 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A Expresso Sinimbu

86 Ltda, registrada no RECEFI, sob número 724, e como concessionária de linhas

87 regulares do DAER sob o número 044, vem a este conselho apresentar recurso

88 contra o TNT/AIT nº 121342. O TNT/AIT foi emitido em 21/03/20223, para o veículo

89 de placas IVG4808, na BR471, Km 157, em Rio Pardo/RS. A empresa foi notificada,

90 por estar em desacordo com a Resolução CT 7724/2022, artigo 48, Grupo I, Alinea

91 D, CONDUTOR NÃO PORTAR O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE VÍNCULO

92 EMPREGATÍCIO OU CONTRATUAL, sendo o fato Gerador apontado pelo fiscal:

93 “No momento da abordagem o condutor não apresentou o vínculo empregatício com

94 a Expresso Sinimbu. Segundo a empresa, o condutor do veículo, no momento da

95 abordagem, Adriano de Souza Silveira, é funcionário da empresa a partir da data de

96 12 de janeiro de 2023 conforme ficha anexa a este processo. A empresa ainda alega

97 que por ser concessionária de linhas regulares é dispensada de apresentar a ficha

98 de registro dos condutores dos veículos. Este é o relato. A Senhora Presidenta

99 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;

100 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;

101 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;

102 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos

103 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 8 x 2 de votos: 1)** pela transformação

104 em advertência o Auto de Infração nº 121342, aplicada a **EXPRESSO SINIMBU**

105 **LTDA.**.....

106 Conselheiro Irineu Miritz Silva representante do SINDIRODOSUL e Arnobio Mulet

107 Pereira representante da FRACAB votaram pela anulação.-.-.-

108 **ENCERRAMENTO:** Às 13horas e 45min. (treze horas e quarenta e cinco minutos)

109 nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos

110 da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada

111 conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.

112 OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,

113 conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do

114 Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de

115 ferramenta on-line.....

RES.
8243/24

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Débora A. Machado Alves
Representante do Governo
André José Kryszczun
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo
Felipe Sousa
Representante do Governo

Ricardo m. Nuñez
Representante do Governo
Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS
Giovani Luigi
Representante – SAERRGS
Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL
Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB
Maria Goreti Machado Pereira
Secretária